

RESOLUÇÃO SESCOOP/RS Nº 189, de 28 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos para fins de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de Eventos Centralizados e Descentralizados.

O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, incisos III e IX, de seu Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 168/2022, torna público que o Conselho de Administração Estadual, aprovou a regulamentação de procedimentos para fins de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de Eventos Centralizados e Descentralizados, nos seguintes termos.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento e a simplificação dos procedimentos que caracterizam o SESCOOP/RS, observadas as diretrizes e os objetivos estratégicos da Unidade Nacional e da Unidade Estadual/RS;

CONSIDERANDO o conjunto das diretrizes e normas que norteiam a proposição, análise, execução, monitoramento e prestação de contas de eventos e;

CONSIDERANDO o disposto nos normativos do SESCOOP Nacional;

RESOLVE aprovar a redação da presente Resolução, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O SESCOOP/RS possui como objetivo organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados, dirigentes de cooperativas e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território do estado do RS.

Art. 2º. Considerando a necessidade de fomentar a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento dos

processos de governança e de gestão e de facilitar o processo de tomada de decisões, o acesso aos recursos do SESCOOP/RS, de forma direta ou indireta, está condicionado à:

- I. Regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), à Sindicato e Organização das Cooperativas do estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e ao SESCOOP/RS.
- II. Participação das cooperativas em, ao menos, um dos Diagnósticos de Autogestão abaixo relacionados:
 - a) Programa Governança e Gestão;
 - b) Programa Desempenho;
 - c) Programa Identidade.

Parágrafo Único: É causa de bloqueio automático do acesso aos recursos do SESCOOP/RS o não atendimento às normas dos Diagnósticos de Autogestão, bem como o descumprimento dos prazos neles estabelecidos.

CAPÍTULO II - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 3º. O público beneficiário dos eventos de Formação Profissional, Promoção Social e Monitoramento do SESCOOP/RS, conforme MP nº 2168-40, Decreto nº 3.017/99 e Diretriz Nacional de Atuação Finalística, é composto por cooperados, dirigentes de cooperativas, trabalhadores de cooperativas, respectivos familiares e pela comunidade em geral quando atrelado a eventos de promoção social, ações de fomento e divulgação do cooperativismo.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados os beneficiários vinculados a cooperativas e em situação de regularidade junto à OCB, OCERGS, se aplicável, e ao SESCOOP/RS.

Parágrafo Segundo: Considera-se também público beneficiário os profissionais vinculados a empresas que estejam na cadeia de responsabilidade das cooperativas, nos casos de cursos obrigatórios por legislação, tais como os de saúde e segurança no trabalho.

Art. 4º. As cooperativas de outros estados da Federação que possuam unidades no estado do Rio Grande do Sul poderão demandar a realização de eventos, desde que a cooperativa seja contribuinte do SESCOOP/RS.

Parágrafo Único: Público beneficiário contribuinte de outras Unidades Estaduais do SESCOOP poderá participar dos eventos promovidos pelo SESCOOP/RS, desde que os custos não se alterem significativamente.

Art. 5º. Excepcionalmente e desde que devidamente aprovado pelo Comitê Técnico de Análise, em eventos regulares do SESCOOP/RS, poderão ser incluídos beneficiários de interesse estratégico para o sistema cooperativista, desde que não se alterem significativamente os custos do evento para o SESCOOP/RS.

Parágrafo único: Entende-se por público de interesse estratégico aquele que mantém vínculo, direto ou indireto, com as cooperativas e/ou são essenciais para seu funcionamento, assim como, em conjunto, contribuem organicamente para o desenvolvimento do seu processo de gestão e governança, compartilham a cultura do cooperativismo e estão comprometidos com os objetivos institucionais do Sistema Cooperativo como, exemplificativamente, instrutores cadastrados junto ao SESCOOP/RS, colaboradores das empresas coligadas das cooperativas, Auditores e Consultores Externos das cooperativas e profissionais da área de contabilidade que prestem serviços terceirizados às cooperativas.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º. As cooperativas regularmente vinculadas à OCB e ao Sistema Ocergs poderão acessar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor recolhido anualmente ao SESCOOP/RS para a realização de Eventos Descentralizados mediante a apresentação de Planejamento de Demandas no sistema de gestão de eventos disponibilizado pelo SESCOOP/RS.

Parágrafo Primeiro: As cooperativas poderão ceder o recurso previsto no *caput* deste artigo às centrais, federações ou confederações, parcial ou totalmente, através do preenchimento do Termo de Cessão de Direitos (ANEXO I), que deverá ser assinado pela cooperativa cedente e cessionária.

Parágrafo Segundo: As centrais, federações ou confederações que tenham a pretensão de utilizar recursos destinados às cooperativas deverão apresentar o Termo de Cessão de Direitos referido no parágrafo primeiro deste artigo até 10 de setembro do exercício anterior ao de realização dos Eventos Descentralizados.

Parágrafo Terceiro: O Planejamento das Demandas apresentado pelas centrais, federações ou confederações, quando da utilização de recursos cedidos na forma do parágrafo segundo, deverá dar preferência a eventos de viés coletivo.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração do SESCOOP/RS poderá, a seu critério, por meio de Portaria específica, estabelecer percentual de recursos para as Centrais e Federações, considerando a arrecadação anual ao SESCOOP das cooperativas que as integram, para que apresentem Planejamento para o Programa de Desenvolvimento dos Ramos (PDR), que contemplarão eventos conforme *caput* deste artigo, considerando a análise do resultado dos Diagnósticos de Autogestão para o ramo que integram, observando o Parágrafo Terceiro deste artigo.

CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 7º. Anualmente, será realizado o Planejamento para fins de orçamento, contendo relação das Demandas descentralizadas e centralizadas a serem realizadas ao longo do exercício subsequente.

Parágrafo Único: O Planejamento das Demandas, para fins de orçamento, poderá ser reformulado uma vez ao ano, sempre de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo SESCOOP Nacional.

Art. 8º. Entre os dias 15 e 30 de setembro do exercício anterior ao da execução orçamentária, as cooperativas singulares, centrais, federações e confederações poderão encaminhar ao SESCOOP/RS o Planejamento das Demandas, através do sistema de gestão de eventos disponibilizado pelo SESCOOP/RS, que servirá de base para a elaboração do orçamento do próximo exercício.

Parágrafo Primeiro: Os itens de despesas custeados pelo SESCOOP/RS, devem guardar estreita correlação com as ações e atividades propostas concorrendo diretamente para o alcance dos resultados, e devem contemplar, preferencialmente, a contratação de serviços de instrutoria, entendidos como cursos, palestras, serviços de natureza artística e cultural e treinamento vivencial, nas modalidades presencial, à distância (virtual – síncrona) ou híbrida, assim como inscrições em eventos abertos.

Parágrafo Segundo: Outras modalidades de contratação poderão ser custeadas pelo

Sescoop/RS desde que contempladas nos normativos do Sescoop Nacional e entendidas como estratégicas pelo Superintendente do Sescoop/RS e de acordo com as necessidades da(s) cooperativa(s) demandante(s), conforme os Diagnósticos de Autogestão.

Parágrafo Terceiro: O Sescoop/RS poderá criar regimentos específicos para as contratações descritas no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto: As despesas não contempladas nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deverão ser custeadas exclusivamente pela cooperativa demandante.

Parágrafo Quinto: As Demandas das cooperativas deverão ser construídas com base nos Diagnósticos de Autogestão, conforme art. 2º, inciso II, e observadas as diretrizes e os objetivos estratégicos da Unidade Nacional e Estadual do SESCOOP.

Art. 9º. Incumbe ao Superintendente do Sescoop/RS encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração Estadual, a Proposta Orçamentária Anual e respectiva reformulação.

Parágrafo Único: O Planejamento das demandas das cooperativas e o Planejamento para o Programa de Desenvolvimento dos Ramos (PDR) integrarão o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual do Sescoop/RS.

Art. 10. Para a realização dos Eventos Descentralizados, a cooperativa deverá firmar Termo de Parceria com o Sescoop/RS (ANEXO II).

Parágrafo Único: Será parte integrante do Termo de Parceria o Planejamento das Demandas tratando dos Eventos Descentralizados a serem realizados no decorrer do ano pela cooperativa.

Art. 11. As cooperativas deverão designar, por meio de instrumento formal, conforme ANEXO III - MODELO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE, profissional que será denominado de Agente de Desenvolvimento Cooperativista, que atuará como interlocutor entre a cooperativa e o Sescoop/RS, sem qualquer ônus e vínculo de qualquer natureza com o Sescoop/RS, sendo o responsável da cooperativa pela operação do sistema de gestão de eventos disponibilizado pelo Sescoop/RS, elaboração do Planejamento das Demandas, cadastro e execução das Soluções e as respectivas prestações de contas.

CAPÍTULO V - DAS SOLUÇÕES

Art. 12. Após a aprovação pelo Conselho de Administração do Sescop/RS, no exercício orçamentário subsequente, as cooperativas e o Sescop/RS deverão desdobrar as Demandas em Soluções para a execução de Eventos Centralizados e Descentralizados, que conterão, no mínimo:

- I. Número da Solução;
- II. Identificação da(s) cooperativa(s) beneficiada(s);
- III. Demanda que originou a Solução;
- IV. Título da Solução;
- V. Objetivo específico da Solução;
- VI. Público beneficiário;
- VII. Número de participantes;
- VIII. Carga horária, local e cronograma de realização;
- IX. Conteúdo programático;
- X. Metodologia;
- XI. Indicação de prestador de serviços;
- XII. Recursos orçamentários alocados, obedecendo os limites de valores regidos por Portaria específica;
- XIII. Enquadramento da despesa e indicação do centro de custo;
- ~~XIV. Proposta comercial, nos casos previstos em Portaria específica, coerente com a Solução, emitida pela empresa prestadora de serviços, exigindo-se, no mínimo, título, valor global ou por hora, objetivo, conteúdo programático, carga horária, número de turmas e indicação de instrutor, quando aplicável.~~
- XIV. Proposta comercial, nos casos previstos em Portaria específica, coerente com a Solução, emitida pela empresa prestadora de serviços para a cooperativa e/ou para o Sescop/RS,

exigindo-se, no mínimo, título, valor global ou por hora, objetivo, conteúdo programático, carga horária, número de turmas e indicação de instrutor, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade da cooperativa manter atualizado o cadastro do público beneficiário.

Parágrafo Segundo: Quando cooperativas centrais, federações ou confederações apresentarem Soluções, essas deverão vir acompanhadas da relação de cooperativas beneficiadas.

Parágrafo Terceiro: No caso do disposto no parágrafo anterior, as cooperativas beneficiadas deverão estar registradas e em situação regular junto à OCB, à OCERGS e ao Sescop/RS e participando dos Diagnósticos de Autogestão nos termos do inciso II, artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo Quarto: As cooperativas deverão observar o número mínimo de 15 (quinze) participantes nos cursos e 40 (quarenta) participantes nas palestras.

Parágrafo Quinto: Em casos excepcionais, devidamente justificados pela cooperativa e ratificados pelo Comitê Técnico de Análise, o número de participantes poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo quarto.

Parágrafo Sexto: Os Eventos Descentralizados serão realizados, impreterivelmente, até a dia 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo Sétimo: Os Eventos Descentralizados e Centralizados poderão ser executados nas modalidades presencial, à distância (virtual – síncrona) ou híbrida.

Art. 13. Desde que motivadamente, poderá o Sescop/RS, entendendo oportuno e conveniente, realizar o pagamento de inscrições individuais para o público beneficiário em cursos abertos, fóruns, seminários, *workshops* ou palestras, promovidos por outras entidades.

Parágrafo Primeiro: Em caráter excepcional, mediante justificativa circunstanciada e comprovação de maior economicidade ou da necessidade de reserva de vagas enquanto única alternativa hábil a assegurar a prestação dos serviços elencados no *caput* deste artigo, poderá o Sescop/RS, mediante aprovação de seu Superintendente, realizar o pagamento de parcela contratual antecipada, adotando, para tanto, indispensáveis garantias para assegurar o pleno

cumprimento do serviço ou o seu ressarcimento em caso de não realização do evento.

Parágrafo Segundo: Em qualquer dos casos previstos neste artigo, correrá por conta da cooperativa o montante relativo a eventual(is) beneficiário(s) ausente(s).

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, poderão ser contratados, sob forma de inscrição em eventos abertos, conforme *caput* deste artigo, programas de formação em que parte da carga horária seja realizada de forma assíncrona.

CAPÍTULO VI - VALORES DOS EVENTOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 14. Por meio de Portaria específica, serão definidos os parâmetros de participação do Sescop/RS nos Eventos Centralizados e Descentralizados de Formação Profissional e de Promoção Social, assim como a contrapartida financeira da cooperativa beneficiária.

Parágrafo Primeiro: O valor do apoio financeiro pelo Sescop/RS na contratação de serviços para execução de Eventos Descentralizados será limitado ao valor de credenciamento ou ao valor de mercado praticado pela empresa ou pelo instrutor.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços de instrutores para cursos, o valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores será definido por hora/aula. Para contratação de serviços de instrutores para palestras, serviços de natureza artística e cultural e treinamentos vivenciais o valor de mercado aprovado será definido por evento.

Parágrafo Terceiro: O Sescop/RS apoiará no máximo 2 (duas) palestras de um mesmo instrutor a ser realizada em um único dia para a mesma cooperativa beneficiária. Neste caso, o apoio pelo Sescop/RS para a segunda palestra limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do valor pago para a primeira palestra.

Art. 15. Durante o processo de análise dos Eventos Descentralizados e Centralizados definidos por esta Resolução, será verificada a conformidade dos valores da proposta comercial em relação aos valores estabelecidos por Portaria específica.

Parágrafo Único: Em caso de divergência entre os valores da proposta comercial e os do cadastro de instrutores, sempre será considerada a condição que proporcionar maior

economicidade para o SESCOOP/RS e para as cooperativas.

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO E LIMITAÇÃO DO QUANTITATIVO DE HORAS-AULA

Art. 16. A contratação de instrutores para execução de cursos, palestras, serviços artísticos e culturais ou treinamentos vivenciais não poderá ultrapassar o limite mensal de 80 (oitenta) horas-aula e o limite anual de 600 (seiscentas) horas-aula por instrutor.

Parágrafo Primeiro: A contratação de instrutores cadastrados obedecerá à alternância entre eles, observando-se os limites de horas mensal e anual de cada instrutor, nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: A pessoa física ou jurídica contratada deverá manter estrutura própria necessária para preparar os trabalhos contratados e emitir os relatórios necessários, não sendo permitida a execução desses nas dependências do SESCOOP/RS, guardando respeito, autonomia e independência entre as partes.

Parágrafo Terceiro: A contratação de pessoas físicas está limitada a Eventos Centralizados no âmbito da Escola Superior do Cooperativismo – ESCOOP.

CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ TÉCNICO DE ANÁLISE

Art. 17. As Soluções apresentadas pelas cooperativas, contendo todas as análises descritas nos Capítulos V e VI anteriores, serão encaminhadas ao Comitê Técnico de Análise do SESCOOP/RS.

Parágrafo Único: Compete ao Comitê Técnico de Análise, além da apreciação geral das Soluções encaminhadas pelas cooperativas, a verificação da regularidade material, das necessidades técnicas das cooperativas, do histórico da instrutoria e da conformidade das despesas necessárias para sua realização.

Art. 18. A composição e as atribuições do Comitê Técnico de Análise serão definidas por Portaria específica.

Art. 19. Realizadas as análises individuais de competência dos participantes, o Comitê Técnico de

Análise deliberará sobre as condições gerais da Solução, recomendando ou não, sua aprovação.

CAPÍTULO IX - DA APROVAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Art. 20. O Comitê Técnico de Análise encaminhará a Solução, com o respectivo parecer deliberando sobre sua aprovação ao Superintendente do SESCOOP/RS, que fará a respectiva autorização de despesas e deliberará sobre a aprovação *ad referendum* ao Conselho de Administração.

Art. 21. As Soluções em que não há recomendação de aprovação pelo Comitê Técnico de Análise serão devolvidas com as respectivas justificativas ao Analista responsável, que deverá comunicar à cooperativa para que sejam realizadas as adequações necessárias ou o cancelamento da execução da Solução.

Art. 22. Na hipótese de aprovação, o SESCOOP/RS informará à cooperativa solicitante por meio do sistema de gestão de eventos, onde poderá consultar as informações relativas à execução da Solução, ao valor aprovado e à forma de realização de despesas.

CAPÍTULO X – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 23. Serão objeto, ainda, de contrato específico todos os serviços em que:

- I. O pagamento seja antecipado;
- II. Requeira condições especiais de garantia;
- III. Nos casos de Treinamentos Vivenciais;
- IV. O valor envolvido seja superior ao limite para dispensa de licitação, disposto no artigo 12, inciso I, da Resolução SESCOOP nº 2056/2023.
- V. Outros casos, a critério do SESCOOP/RS.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de treinamentos vivenciais que apresentem algum nível de risco aos participantes, são cláusulas obrigatórias do contrato:

- I. Declaração de análise prévia do estado de saúde dos participantes e ciência quanto aos riscos inerentes ao treinamento emitida pela cooperativa;
- II. Responsabilidade civil e penal exclusiva do contratado por eventuais acidentes ocorridos durante a realização das atividades.

Parágrafo Segundo: Nos contratos, obrigatoriamente deverão constar cláusulas:

- I. Que cientifiquem os instrutores que seus dados pessoais serão tratados para finalidades relacionadas ao contrato estabelecido, para contratação na modalidade de pessoa física;
- II. Que obriguem os instrutores ao cumprimento das políticas de proteção de dados do SESCOOP/RS;
- III. Que vedem a utilização dos dados pessoais a que os instrutores tiverem acesso em virtude do contrato formalizado para quaisquer atividades que não sejam vinculadas a execução contratual.

CAPÍTULO XI - DA EXECUÇÃO

Art. 24. É de responsabilidade da cooperativa a execução dos Eventos Descentralizados conforme planejamento da Solução submetida à deliberação do Comitê Técnico de Análise.

Parágrafo Primeiro: A cooperativa poderá solicitar alteração nas datas e/ou locais previstos na Solução com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cabendo ao SESCOOP/RS decidir por reprogramar a realização do evento.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, os pedidos de alteração de Soluções poderão ter prazo inferior ao definido no *caput* deste artigo, desde que acompanhados de justificativa circunstanciada, cabendo ao SESCOOP/RS, a seu critério, decidir sobre o pedido.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento dos prazos mínimos exigidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo acarretará na cooperativa como unicamente responsável pelas despesas do evento.

Art. 25. Nos Eventos Descentralizados, a cooperativa responsabiliza-se integralmente pelo evento realizado, pela idoneidade dos serviços e produtos que indicar, pela segurança dos espaços físicos que utilizar para realização do evento, correndo por sua conta e risco quaisquer prejuízos dele decorrentes, inclusive com relação a terceiros, eximindo o SESCOOP/RS de qualquer responsabilidade – inclusive de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

Art. 26. O SESCOOP/RS, por meio de sua equipe ou instrumentos de acompanhamento, acompanhará a realização dos eventos, definidos por amostragem, em visitas ou por métodos à distância.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTOS

Art. 27. A prestação de contas compreende a comprovação da execução física do evento, sendo devida a prestação de contas financeira pela cooperativa nos casos em que ocorra a contrapartida conforme estabelecido em Portaria específica.

Art. 28. As Soluções aprovadas deverão ser realizadas conforme planejado pela cooperativa, que, em até 10 (dez) dias após o encerramento do módulo, turma ou evento, deverá encaminhar ao SESCOOP/RS a respectiva prestação de contas que deverá conter, no mínimo:

- I. Cadastro dos participantes em Sistema informatizado disponibilizado pelo SESCOOP/RS, com todos os dados necessários para a execução do evento;
- II. Lista de presença dos participantes do evento (uma lista para cada dia/turma), contendo, no mínimo, o nome do participante, CPF e assinatura, no caso de eventos presenciais;
- ~~III. Certificado de conclusão e frequência, mediante atestado fornecido pela empresa prestadora de serviços, assinado preferencialmente de forma digital, na hipótese de realização de eventos na modalidade de ensino remoto síncrono;~~
- III. Certificado de conclusão e frequência, mediante atestado fornecido pela empresa prestadora de serviços, assinado de forma digital, na hipótese de realização de eventos na modalidade de ensino remoto síncrono;
- IV. Certificado de conclusão de curso ou de participação em evento, no caso de compra

de vagas em eventos abertos.

V. No mínimo duas fotos, no caso de eventos presenciais, ou no mínimo duas capturas de tela, no caso de eventos na modalidade de ensino remoto síncrono, que caracterizem a execução, por turma ou públicos diferentes, onde se evidencie a participação do Sescop/RS, através de banners ou outros materiais que contenham sua logomarca;

VI. Relatório final, elaborado pelo Agente de Desenvolvimento Cooperativista e assinado de forma digital válida, com informações relacionadas à execução do evento e consolidação dos dados obtidos nas avaliações;

VII. Comprovação da contrapartida, quando for o caso;

VIII. Nota fiscal emitida contra o Sescop/RS relativo à parcela do(s) módulo(s)/turma(s) a que se encaminhou a prestação de contas ou à totalidade do Evento.

Parágrafo Primeiro: Os documentos para prestação de contas deverão ser enviados ao Sescop/RS preferencialmente de forma virtual.

Parágrafo Segundo: O cadastro referido no inciso I deste artigo poderá ser realizado em lote ou individualmente pela cooperativa ou pelo próprio participante.

Parágrafo Terceiro: A lista de presença exigida em eventos presenciais, conforme inciso II deste artigo, poderá ser coletada de forma virtual, por meio de *QR Codes* ou *check-in* virtual, desde que comunicado ao Sescop/RS.

Parágrafo Quarto: No caso previsto no Parágrafo Terceiro, deverá ser enviado ao Sescop/RS, para fins de prestação de contas, arquivo do relatório retirado da ferramenta virtual utilizada pela cooperativa, contendo nome e CPF dos participantes, devidamente autenticado pelo Agente de Desenvolvimento Cooperativista.

Parágrafo Quinto: Quaisquer das formas de comprovação de presença, descritas nos incisos II a IV, poderão ser propostas nas formas de contratação diversas àquelas que, por via de regra, se enquadrariam, devendo o Agente de Desenvolvimento Cooperativista informar tal intenção no planejamento da Solução.

Parágrafo Sexto: Para eventos presenciais, especialmente aqueles voltados para cooperados

e para a comunidade, cujo o público supere 80 (oitenta) participantes, a cooperativa poderá ser dispensada da inscrição e coleta de presença, devendo o Agente de Desenvolvimento Cooperativista informar tal intenção no planejamento da Solução.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do Parágrafo Sexto, a comprovação de presença será realizada mediante declaração assinada pelo Agente de Desenvolvimento Cooperativista, informando o público efetivamente presente, acompanhadas, se for o caso, de matérias publicitárias ou *links* de postagens em redes sociais que evidenciem a execução do evento.

Parágrafo Oitavo: No caso do Parágrafo Sexto, as comprovações fotográficas, conforme inciso V, deverão evidenciar a participação do público declarado pelo Agente de Desenvolvimento Cooperativista, conforme Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Nono: As cooperativas deverão manter sob sua guarda as vias dos documentos físicos utilizados para prestação de contas, ou dos arquivos dos documentos virtuais, pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, disponibilizando-as ao SESCOOP/RS sempre que solicitadas.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas de Eventos Descentralizados, inclusive no que tange à emissão da nota fiscal, devem ser enviadas até 20 de dezembro, sob pena de acarretar à cooperativa a integral responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas ao evento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os eventos em que por suas características não for possível atender integralmente o disposto no presente artigo serão, na ocasião da apresentação da Solução, avaliados pelo Comitê de Análise do SESCOOP/RS em relação à justificativa apresentada pela cooperativa e a forma de prestação de contas sugerida no Parecer do Analista.

Parágrafo Décimo Segundo: Poderão ser solicitadas informações complementares à critério do SESCOOP/RS, caso identifique-se a necessidade de esclarecer a execução do Eventos.

Parágrafo Décimo Terceiro: O envio da Nota Fiscal faz parte da prestação de contas dos Eventos Descentralizados e é de responsabilidade da cooperativa encaminhar, juntamente com a prestação de contas, dentro de mês de emissão, sob pena de pagamento dos juros relativos ao recolhimento, por parte do SESCOOP/RS, de impostos fora do prazo legal.

(Redação dada pela Resolução SESCOOP/RS nº 206, de 24 de setembro de 2024)

Art. 29. Para a execução financeira dos eventos, serão exigidos da empresa prestadora de serviços os seguintes documentos:

I. Se pessoa jurídica:

- a) Apresentar certificado de regularidade junto à OCERGS, se aplicável, caso a pessoa jurídica prestadora de serviços seja sociedade cooperativa;
- b) Nota(s) fiscal(ais) devidamente preenchida(s), conforme inciso VIII do Art. 28.

II. Se pessoa física:

- a) Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) devidamente preenchido.

Parágrafo Primeiro: Em casos excepcionais, em que não for possível a emissão da nota fiscal por parte do Prestador de Serviços, poderão ser aceitas outras formas de execução financeira, exemplificadamente recibos de prestação de serviços devidamente numerados, datados e assinados.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de contratações de pessoa jurídica cujo valor seja superior ao limite para dispensa de licitação, disposto no artigo 12, inciso I, da Resolução SESCOOP nº 2056/2023, será exigida a prova de regularidade quanto aos tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante às Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de contratações de pessoa física cujo valor seja superior ao limite para dispensa de licitação, disposto no artigo 12, inciso I, da Resolução SESCOOP nº 2056/2023, será exigida a prova de regularidade quanto aos tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela PGFN.

Parágrafo Quarto: As regularidades previstas neste artigo serão exigidas tanto na data da contratação como na do pagamento.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais – ou de qualquer natureza – comprobatórios de dispêndios, deverão ser expedidos obrigatoriamente em nome do SESCOOP/RS, atendidos os

requisitos da legislação tributária em vigor.

Art. 30. Na conferência da prestação de contas, constatada pelo Analista inconformidade em relação ao planejamento da Solução ou a sua execução, a Solução não será encaminhada para pagamento, devendo o Analista solicitar à cooperativa justificativa referente a inconformidade constatada.

Parágrafo Primeiro: Permanecendo a inconformidade, será remetida à cooperativa a obrigação de arcar com a respectiva despesa.

Parágrafo Segundo: A ausência superior a 20% (vinte por cento) dos participantes previstos, nos casos de Eventos Descentralizados, sem justificativa circunstanciada a ser ratificada pelo Gerente da área responsável, acarreta à cooperativa a integral responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas ao evento.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer despesas que superem a participação financeira do SESCOOP/RS estabelecida nesta Resolução, em Portaria específica e no planejamento da Solução submetido ao Comitê de Análise de Projetos serão de integral responsabilidade da cooperativa.

CAPÍTULO XIII – DO ENCERRAMENTO DAS SOLUÇÕES

Art. 31. Serão encerradas as Soluções quando:

- I. Tiverem as obrigações de execução, prestação de contas e pagamento cumpridas, mesmo que parcialmente, evidenciadas pela prestação de contas, conforme aprovado pelo Comitê Técnico de Análise;
- II. Não recomendada a realização pelo Comitê Técnico de Análise, nos termos do Art. 21;
- III. Por solicitação da cooperativa, se o Evento for cancelado;
- IV. Evidenciada pelo Analista a inconformidade em relação aos normativos do SESCOOP/RS ou ao planejamento da Solução aprovado pelo Comitê Técnico de Análise, nos termos do Art. 30.

CAPÍTULO XIV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 32. O Sescop/RS e as cooperativas envolvidas, comprometem-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da realização dos projetos centralizados e/ou descentralizados objeto desta Resolução.

Parágrafo Primeiro: O Sescop/RS e as cooperativas não poderão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do objeto desta Resolução para nenhuma outra finalidade, objetivo ou propósito que não a execução dos projetos desenvolvidos.

Parágrafo Segundo: A cooperativa responsável pelo projeto deve cientificar todo e qualquer titular de dados pessoais sobre o compartilhamento dos dados pessoais com o Sescop/RS para a execução dos projetos.

Parágrafo Terceiro: O Sescop/RS e as cooperativas envolvidas nos projetos se comprometem, ainda, a) cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria; b) adotar medidas técnicas e organizacionais para garantia da inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais; c) manter registro escrito de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, com identificação da respectiva finalidade e base legal; d) disponibilizar canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais; e e) cumprir outras determinações acerca da matéria contidas no Termo de Parceria (Anexo II), bem como outros documentos formalizados em decorrência desta Resolução.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As despesas de Eventos Descentralizados cancelados ou que não atendam ao estabelecido nesta Resolução correrão por conta da cooperativa, salvo se o Sescop/RS der causa a tais acontecimentos.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os normativos do Sescop/RS e princípios aplicáveis pela Diretoria Executiva e, quando for o caso, pelo Conselho de Administração do Sescop/RS.

Art. 35. O presente regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se Resolução SESCOOP/RS Nº 132, de 30 de julho de 2019, e a e Resolução SESCOOP/RS Nº 138, de 28 de janeiro de 2020 e respectivas Portarias.

Porto Alegre/RS, 28 de novembro de 2023.

Darci Pedro Hartmann
Presidente

Sérgio Luís Feltraco
Conselheiro

José Antônio Severo Menezes
Conselheiro

José Milton Cunha Mirenda
Conselheiro

José Zordan
Conselheiro

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESCOOP/RS Nº 189/2023
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS

COOPERATIVA [nome da cooperativa cedente], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ da cooperativa cedente], neste ato, por seu legítimo representante Sr.(a) [nome do representante legal da cooperativa cedente], inscrito no CPF sob o nº [número de CPF do representante legal da cooperativa cedente], denominado como **CEDENTE** e a [nome da cooperativa cessionária], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ da cooperativa cessionária], neste ato, por seu legítimo representante Sr.(a) [nome do representante legal da cooperativa cessionária], inscrito no CPF sob o nº [número de CPF do representante legal da cooperativa cessionária] denominado como **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Cessão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A **CEDENTE** é detentora do direito de realizar Eventos Descentralizadas junto ao SESCOOP/RS mediante a apresentação de projetos até a proporção do valor definido em portaria específica, nos termos do *caput* do artigo 6º da Resolução SESCOOP/RS Nº 189/2023 e deliberações do Conselho de Administração do SESCOOP/RS.

Cláusula Segunda: A **CEDENTE** declara neste ato que cede à **CESSIONÁRIA** _____% da proporção referida na cláusula primeira, para utilização desta, nos estritos termos da Resolução nº 189/2023 do SESCOOP/RS, exclusivamente para o exercício social de [ano].

Cláusula Terceira: A **CEDENTE** declara ter ciência de que a presente cessão é de caráter irrevogável.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre (RS) para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quinta: Por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de forma eletrônica, na presença das testemunhas infra identificadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II – RESOLUÇÃO SESCOOP/RS Nº 189/2023

TERMO DE PARCERIA

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 10.510.590/0001-56, estabelecido na Rua Félix da Cunha nº 12, bairro Floresta, município de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.570-000, representado neste ato por sua Diretoria Executiva, de agora em diante denominado simplesmente **SESCOOP/RS** e **[RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ DA COOPERATIVA]**, neste ato representada por seu Presidente ou responsável legal, de agora em diante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, têm entre si ajustado o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente Termo de Parceria tem por objetivo a formação de vínculo de cooperação entre as partes, com base na Resolução SESCOOP/RS nº 189/2023, para o fomento e execução de Eventos Descentralizados, com reciprocidade de interesses, diante da possibilidade de maximização dos trabalhos e de racionalização dos recursos.

Parágrafo Único: Para fins de Eventos Descentralizados, inclui-se nesse Termo de Parceria o regulamento pertinente às Bolsas de Estudos, disciplinado na Resolução SESCOOP/RS nº 188/2023.

Cláusula Segunda: O presente Termo de Parceria tem validade durante o ano subsequente, abrangendo todos os Eventos Descentralizados executados entre 01/01/202[n] e 15/12/202[n].

~~**Cláusula Terceira:** Anexo ao presente Termo está o Planejamento das Demandas da COOPERATIVA para o ano subsequente enviado ao SESCOOP/RS e aprovado pelo Conselho de Administração, delimitando:~~

Cláusula Terceira: A COOPERATIVA compromete-se a realizar Eventos Descentralizados no limite do Planejamento das Demandas da COOPERATIVA para o ano subsequente enviado ao SESCOOP/RS, disponível por meio de sistema de gestão de eventos disponibilizado pelo SESCOOP/RS, e aprovado pelo Conselho de Administração, delimitando: **(Redação conferida pela Resolução SESCOOP/RS nº 219 de 25 de março de 2025)**

I. Título da Demanda;

II. Número de turmas previsto;

III. Carga horária total prevista;

IV. Total de participantes previsto;

V. Objetivo geral;

VI. Valor total.

Parágrafo Primeiro: O Planejamento das Demandas poderá ser reformulado pelas partes em data definida pelo SESCOOP/RS.

Parágrafo Segundo: Todo Evento Descentralizado a ser proposto pela COOPERATIVA com o apoio do SESCOOP/RS, sob forma de Soluções, deverá obrigatoriamente constar no Planejamento das Demandas ajustado entre as partes, restando condicionado, ainda, à disposição orçamentária do SESCOOP/RS e ao devido detalhamento do evento.

Cláusula Quarta: A COOPERATIVA, via ofício assinado pelo seu presidente ou responsável pelo ato, designará o Agente de Desenvolvimento Cooperativista, que ficará responsável por todos os atos em nome da COOPERATIVA, tal como elaboração do planejamento, execução do evento, acompanhamento, prestação de contas e demais procedimentos formais exigidos.

~~**Parágrafo Primeiro:** O Agente de Desenvolvimento Cooperativista designado no caput desta cláusula deverá estar vinculado à COOPERATIVA signatária, sendo de responsabilidade desta todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes desta relação, inclusive salários e gratificações, não existindo qualquer tipo de vínculo entre o Agente e o SESCOOP/RS.~~

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da COOPERATIVA todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive salários e gratificações, decorrentes da relação entre esta e o Agente de Desenvolvimento Cooperativista designado no caput desta cláusula, não existindo qualquer tipo de vínculo entre o Agente e o SESCOOP/RS. (Redação conferida pela Resolução SESCOOP/RS nº 204 de 20 de agosto de 2024).

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA assume todos os riscos do vínculo havido com o Agente de Desenvolvimento Cooperativista, isentando o SESCOOP/RS de quaisquer obrigações legais e pecuniárias.

Cláusula Quinta: A COOPERATIVA solicitará, de acordo com o Planejamento das Demandas, por meio de cadastro das informações no sistema de gestão de eventos disponibilizado pelo SESCOOP/RS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a aprovação das Soluções, que serão submetidas à análise da área responsável do SESCOOP/RS.

Parágrafo Único: Para Soluções cujo valor de apoio do SESCOOP/RS seja superior ao limite para dispensa de licitação, disposto no artigo 12, inciso I, da Resolução SESCOOP nº 2056/2023 ou Soluções que contemplem a compra de vagas em eventos abertos (inscrições) o envio para análise da área responsável do SESCOOP/RS deverá ser com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de início do evento. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/RS nº 206, de 24 de setembro de 2024)

Cláusula Sexta: Para cada Solução será aberto um processo específico, detalhando as especificações necessárias, nos termos da Resolução SESCOOP/RS nº 188/2023 e Resolução SESCOOP/RS nº 189/2023. A Solução será levada para apreciação do Comitê Técnico de Análise, que deliberará sobre sua realização, que somente será autorizada após a aprovação pelo referido Comitê e da competente autorização de despesa firmada pelo Superintendente do SESCOOP/RS.

Parágrafo Único: O Comitê Técnico de Análise poderá, a seu critério, desde que tecnicamente motivada, recomendar ou não a aprovação da Solução apresentada. Nos casos em que o referido Comitê não recomendar a aprovação da Solução, a COOPERATIVA será comunicada, com a exposição dos motivos que levaram à não recomendação.

Cláusula Sétima: A COOPERATIVA deverá executar os eventos conforme detalhado na Solução devidamente aprovada pelo SESCOOP/RS, observando, inclusive, o número mínimo de 15 (quinze) participantes nos cursos e de 40 (quarenta) participantes nas palestras, conforme art. 12, parágrafo quarto, da Resolução SESCOOP/RS nº 189/2023.

Parágrafo Primeiro: Em casos excepcionais, devidamente justificados pela cooperativa e ratificados pela autoridade competente, o número de participantes poderá ser inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Em atenção ao disposto no Regimento Interno do SESCOOP/RS, os Eventos Centralizados ou Descentralizados, ordinariamente, serão realizados para público beneficiário de cooperativas situadas no Rio Grande do Sul.

Parágrafo Terceiro: Em casos excepcionais, desde que os custos não se alterem significativamente, público beneficiário contribuinte de outras Unidades Estaduais do SESCOOP poderá participar dos eventos promovidos pelo SESCOOP/RS.

Cláusula Oitava: Havendo necessidade de alteração nas datas e/ou locais previstos na Solução, a COOPERATIVA compromete-se a informar por escrito, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a nova programação, de forma que o SESCOOP/RS possa, a seu critério, reprogramar a realização do evento.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, os pedidos de alteração de Soluções poderão ter prazo inferior ao definido no *caput* desta cláusula, desde que acompanhados de justificativa circunstanciada, cabendo ao SESCOOP/RS, a seu critério, decidir sobre o pedido.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA tem ciência e concorda que o não cumprimento dos prazos definidos nesta cláusula acarretará na COOPERATIVA como unicamente responsável pelas despesas do evento.

Cláusula Nona: A participação pecuniária do SESCOOP/RS, para cada evento, em hipótese alguma será superior ao contido no planejamento da Solução aprovada, observando-se do mesmo modo, o disposto no Art. 14 da Resolução SESCOOP/RS Nº 189/2023 e em Portaria específica, que define os parâmetros de participação do SESCOOP/RS em Eventos Centralizados e Descentralizados, bem como a contrapartida financeira da COOPERATIVA, se for o caso.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas realizadas além das previstas, como aquelas não apresentadas dentro do prazo limite para a prestação de contas no ano do planejamento, correrão exclusivamente por conta da COOPERATIVA.

Cláusula Décima: A COOPERATIVA deverá providenciar a devida prestação de contas, preferencialmente de forma virtual, conforme disposto no Capítulo XII da Resolução SESCOOP/RS nº 189/2023 e portarias específicas.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA deverá manter sob sua guarda as vias originais dos documentos físicos encaminhados de forma digitalizada e das fichas de avaliação dos eventos, pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, disponibilizando-as ao SESCOOP/RS sempre que solicitadas.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA deverá remeter ao SESCOOP/RS a documentação referente à prestação de contas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o término do evento, caso contrário, tais despesas serão de responsabilidade exclusiva da COOPERATIVA.

Parágrafo Terceiro: As prestações de contas de Eventos Descentralizados, inclusive no que tange à emissão da nota fiscal, devem ser enviadas pela COOPERATIVA até 20 de dezembro, impreterivelmente, sob pena de acarretar à COOPERATIVA a integral responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas ao evento.

Parágrafo Quarto: A ausência superior a 20% (vinte por cento) dos participantes previstos, nos casos de Eventos Descentralizados, sem justificativa circunstanciada, acarreta para a COOPERATIVA a integral responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas ao evento.

Parágrafo Quinto: O SESCOOP/RS poderá solicitar à COOPERATIVA outros documentos não previstos no *caput* desta cláusula para fins de prestação de contas.

Parágrafo Sexto: O envio da Nota Fiscal faz parte da documentação de prestação de contas dos Eventos Descentralizados e é de responsabilidade da cooperativa encaminhar dentro de mês de emissão, sob pena de pagamento dos juros relativos ao recolhimento, por parte do SESCOOP/RS, de impostos fora do prazo legal. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/RS nº 206, de 24 de setembro de 2024)

Cláusula Décima Primeira: Para as Soluções regidas pela Resolução SESCOOP/RS Nº188/2023, a COOPERATIVA deverá providenciar e encaminhar ao SESCOOP/RS, preferencialmente em formato digital:

- I. Atestado de matrícula, mediante documento fornecido pela instituição de ensino superior, devidamente autenticado, abrangendo o período de reembolso solicitado;
- II. Documento comprobatório de pagamento das mensalidades do curso, preferencialmente sob forma de declaração fornecida pela instituição de ensino superior, devidamente autenticada.

Parágrafo Primeiro: Quando a comprovação de pagamento referida no *caput* desta cláusula for realizada de forma única pelo aluno bolsista, o valor será rateado pelo período previsto para a realização do curso, conforme informações apresentadas pela COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo: No caso de pagamento de forma única, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, é de responsabilidade da COOPERATIVA a inscrição do bolsista nos exercícios seguintes até o limite da duração do curso, caso seja de seu interesse a continuidade do apoio, desde que exista disponibilidade orçamentária e que o bolsista mantenha o vínculo de cooperado ou associado.

Parágrafo Terceiro: O valor considerado para fins de prestação de contas financeira, conforme inciso II desta cláusula, será exclusivamente o referente às mensalidades, sendo vedado o reembolso por parte do SESCOOP/RS de valores referente a taxas diversas, inclusive de matrícula, tributos ou multas.

Parágrafo Quarto: O SESCOOP/RS poderá solicitar à COOPERATIVA outros documentos não

previstos no *caput* desta cláusula para fins de prestação de contas

Cláusula Décima Segunda: A COOPERATIVA responsabiliza-se pela idoneidade dos serviços e produtos que adquirir ou contratar, bem como pela segurança dos espaços físicos que utilizar para realização do evento, correndo por sua conta e risco quaisquer prejuízos deles decorrentes, inclusive com relação a terceiros, eximindo o SESCOOP/RS da responsabilidade por danos de qualquer natureza.

Cláusula Décima Terceira: A rescisão do presente Termo, por desistência justificada, mudança de missão ou inadimplência ou ainda qualquer outro impeditivo legal de uma das partes, terá efeito desde que seja comunicado de uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Quarta: A verificação quanto à execução do presente Termo de Parceria caberá ao Analista do SESCOOP/RS designado, ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Décima Quinta: As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente contrato. Para tanto, são obrigações das partes:

- I. Cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria;
- II. Adotar medidas técnicas e organizacionais para garantia da inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais;
- III. Manter registro escrito de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, com identificação da respectiva finalidade e base legal;
- IV. Disponibilizar canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais;
- V. Eliminar ou anonimizar dados pessoais após ser alcançada a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que, para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos, seja necessária a manutenção do armazenamento.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA tem ciência de que devem ser informados e/ou compartilhados com o SESCOOP/RS apenas os dados pessoais necessários para que o objeto deste termo seja satisfeito. Igualmente, declara, compreender as finalidades para as quais serão tratados os dados pessoais informados/compartilhados, bem como que, sendo compartilhados dados pessoais de terceiros (colaboradores, representantes ou quaisquer outros) para a execução contratual, informará aos terceiros sobre o compartilhamento.

Parágrafo Segundo: O SESCOOP/RS obriga-se a assegurar a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência deste Termo, os quais somente poderão ser utilizados para fins de execução do objeto acordado e não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se indispensável para a execução deste termo e as garantidas medidas de segurança e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a parte que identificar o incidente deverá comunicar a outra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação. Deverá o SESCOOP/RS, tão logo identificado o incidente, adotar todas as medidas possíveis para mitigação dos seus efeitos.

Parágrafo Quarto: Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela parte contrária por incidentes de violação de dados pessoais que ocorrerem em ambientes por ela não gerenciados ou que se vincularem a dados pessoais de acesso público ou tornados manifestamente públicos pelo titular.

Parágrafo Quinto: A COOPERATIVA está ciente de que demandas relacionadas ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD devem ser tratadas através do e-mail dpo@sescoopr.rs.coop.br.

Clausula Décima Sexta: Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Clausula Décima Sétima: As partes elegem o foro Central de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer divergências acerca da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

_____, ____ de _____ de 20____.

SESCOOP/RS,
Superintendente.

COOPERATIVA,
Presidente ou Responsável Legal.

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO III – RESOLUÇÃO SESCOOP/RS Nº 189/2023
DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA

cidade, dia de mês de ano.

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do RS - SESCOOP/RS
Porto Alegre/RS

Assunto: Designação de Agente de Desenvolvimento Cooperativista

A nome da cooperativa, formaliza e informa que o/a profissional nome completo do Agente, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº número do CPF, desempenhará as funções relacionadas de Agente de Desenvolvimento Cooperativista.

O (A) Agente de Desenvolvimento Cooperativista atuará como interlocutor (a) entre a cooperativa e o SESCOOP/RS, sem qualquer ônus ao SESCOOP/RS, sendo o (a) responsável da cooperativa pela operação do Sistema, elaboração do planejamento das Demandas, execução e envio das prestações de contas das Soluções e demais procedimentos formais porventura exigidos, conforme artigo 11 da Resolução SESCOOP/RS Nº 189, de 28 de novembro de 2023.

Será necessária a capacitação constante e acompanhamento para o (a) Agente de Desenvolvimento Cooperativista desempenhar sua função de forma estratégica, responsável e transparente.

O (A) Agente de Desenvolvimento Cooperativista é corresponsável pela correta aplicação dos investimentos em treinamento e desenvolvimento.

O (A) Agente de Desenvolvimento Cooperativista deverá manter em confidencialidade todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão das responsabilidades aqui previstas e, em nenhuma hipótese, poderá utilizá-los para outras finalidades que não aquelas previstas na Resolução antes citada. Havendo qualquer dúvida relativa ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD durante as atividades, deverá enviar e-mail para dpo@sescoopr.rs.coop.br.

É de responsabilidade da cooperativa comunicar ao SESCOOP/RS quando o (a) Agente de Desenvolvimento Cooperativista for desligado (a) da instituição ou quando deixar de desempenhar as atividades relacionadas ao SESCOOP/RS.

Saudações Cooperativistas.

nome responsável legal da Cooperativa

cooperativa

nome Agente da Cooperativanome da

Resolução nº 189-2023 - PROJETOS - Consolidada - Res. 219-2025 - com anexos - alteração em 25.03.2025.pdf

Documento número #e5acbf21-1d81-4556-9d4f-73d0549762a3

Hash do documento original (SHA256): a905665e5501484b19c435497d6b66c9c42aafed51728630c35084428a99e1e9

Assinaturas

- **José Milton Cunha Mirenda**
CPF: 301.669.180-91
Assinou como parte em 28 mar 2025 às 13:04:54
- **Sérgio Luís Feltraco**
CPF: 366.465.980-53
Assinou como parte em 28 mar 2025 às 14:26:46
- **Darci Pedro Hartmann**
CPF: 217.048.640-20
Assinou como parte em 28 mar 2025 às 10:24:35
- **José Zordan**
CPF: 221.805.590-20
Assinou como parte em 28 mar 2025 às 11:16:40

Log

- 28 mar 2025, 10:20:57

Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número e5acbf21-1d81-4556-9d4f-73d0549762a3. Data limite para assinatura do documento: 27 de abril de 2025 (10:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 mar 2025, 10:23:55

Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2025 (14:40).
- 28 mar 2025, 10:23:55

Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: darci-hartmann@ocergs.coop.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Pedro Hartmann e CPF 217.048.640-20.

- 28 mar 2025, 10:23:55 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: feltraco@fecoagrors.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sérgio Luís Feltraco e CPF 366.465.980-53.
- 28 mar 2025, 10:23:55 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: jose.mirenda@unimedrs.coop.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Milton Cunha Mirenda e CPF 301.669.180-91.
- 28 mar 2025, 10:23:55 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: josezordan@fecoergs.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Zordan e CPF 221.805.590-20.
- 28 mar 2025, 10:24:35 Darci Pedro Hartmann assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail darci-hartmann@ocergs.coop.br. CPF informado: 217.048.640-20. IP: 177.93.184.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.908663 e longitude -51.223736. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1164.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2025, 11:16:40 José Zordan assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail josezordan@fecoergs.com.br. CPF informado: 221.805.590-20. IP: 152.243.198.161. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.1188 e longitude -51.168. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2025, 13:04:54 José Milton Cunha Mirenda assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.mirenda@unimedrs.coop.br. CPF informado: 301.669.180-91. IP: 177.174.207.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.03943632499799 e longitude -51.21020355496999. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2025, 14:26:46 Sérgio Luís Feltraco assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail feltraco@fecoagrors.com.br. CPF informado: 366.465.980-53. IP: 138.97.7.179. Componente de assinatura versão 1.1165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2025, 14:26:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e5acbf21-1d81-4556-9d4f-73d0549762a3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e5acbf21-1d81-4556-9d4f-73d0549762a3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.